



**CONTRATO Nº. 006/2017**

**Termo de Contrato de prestação de serviços especializados de acesso a Internet Banda Larga, com velocidade de 20Mbps, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a empresa PORTAL NET PROVEDOR E CYBER LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, doravante denominada CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ALEXANDRE ALMEIDA DIAS**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a empresa **PORTAL NET PROVEDOR E CYBER LTDA**, empresa situada a Av. Epifânio Dória, 150, centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob nº 08.560.967/0001-30, representada neste ato por **KLEVERTON ALUSSON CARVALHO SANTANA**, portador do CPF: **877259245 15**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados de acesso a Internet Banda Larga, com velocidade de 20Mbps, durante o período de **abril a dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;
- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federa, inclusive previdenciária.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Não haverá reajuste de preços.

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Doria, 18 – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73

Fone: (79) 3549-1454 e-mail: [cmpverde.se@bol.com.br](mailto:cmpverde.se@bol.com.br)

Home Page: [www.pocoverde.se.leg.br](http://www.pocoverde.se.leg.br)

quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de **09 (nove) meses**, a partir de **03 de abril de 2017 até 31 de dezembro de 2017.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de **2017**:

**01.01 – Câmara Municipal de Poço Verde**

**01.031.0008.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**F.R. (000)**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CÂMARA

- a) A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- b) A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

### DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) A Contratada se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: material de consumo, cabearios dentre outros similares.
- d) O contratado fica obrigado a comparecer à Câmara, sempre que solicitado, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes do presente Contrato, além de efetuar as visitas técnicas periódicas.
- e) Cabe a Contratada a resolução de problemas na conexão, sempre mantendo a velocidade contratada com IP fixo.



- f) A Contratada deve sempre garantir suporte técnico durante 24 h, com técnicos disponíveis a execução do presente pacto, além de disponibilizar nº telefônicos que facilitam a comunicação com a Câmara.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

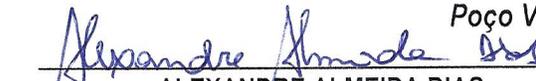
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

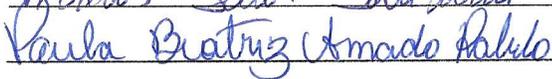
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Poço Verde (SE), 03 de abril de 2017.

  
ALEXANDRE ALMEIDA DIAS  
Presidente

  
PORTAL NET PROVEDOR E CYBER LTDA  
KLEVERTON ALUSSON CARVALHO SANTANA

Contratada

Testemunhas:  CPF 043.939.475-92  
 CPF 064.290.425-10